



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 066/80.

SÚMULA: Institui nova sistemática de classificação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos do Poder Executivo do Município de Mundo Novo obecem a sistemática estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos são de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - A nova sistemática de classificação dos cargos de provimento em comissão e efetivo, serão os constantes do ANEXO I e II.

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivo, na forma do Anexo II, compreendem: "cargos de carreira ou isolados".

§ 1º - São de carreira os que se integram em séries e classes da mesma profissão ou atividades, escalonados segundo a maior complexidade de atribuições e padrão de vencimento;

§ 2º - São isolados os que não forem organizados em uma série e classes da mesma profissão ou atividades. Correspondem a uma função em pequeno número, impedindo que sejam estruturados em carreira, por não ser a profissão ou serviço que os caracterizam, suscetíveis de maiores desmembramentos que possibilitem o escalonamento das atribuições por varias classes.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo I compreendem; os cargos de direção, assessoramento, supervisão e orientação.



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ Único - Serão providos em comissão, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos de investidura no serviço público, bem como os que possuem experiência administrativa e competência notória.

Art. 6º - É vedada a redutibilidade de vencimentos a classificação de funcionários em nível inferior àquele a que pertença, em decorrência da reclassificação de cargos.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Art. 7º - O Poder Executivo, no que se refere a organização e controle de pessoal, terá:

- I - Quadro de Pessoal Permanente
- II - Quadro de Pessoal Suplementar.

SEÇÃO 1ª

DE QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 8º - O Quadro de Pessoal Permanente será integrado pelos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 9º - A nomeação para cargo de provimento efetivo será procedida de concurso de provas e títulos, salvo nos casos estabelecidos em Leis.

Art. 10 - Fica fixado em 18 (dezoito) anos a idade mínima para a inscrição em concurso público ou a nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal Permanente.

§ 1º - A idade máxima para a inscrição em concurso para os cargos de provimento efetivo é de 45 (quarenta e cinco) anos, excetuando-se os cargos de nível superior, cuja idade máxima será de 50 (cinquenta) anos.



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - Independente de limite de idade para inscrição em novo curso ou nomeação, os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração do Município e da Câmara Municipal de Mundo Novo.

Art. 11 - São serão aceitas inscrições para concurso de candidato que tenham atendidos às exigências contidas nas normas gerais e nas instruções especiais.

§ 1º - As normas gerais para a realização dos concursos e para a convocação e indicação dos candidatos para provimento dos cargos, serão estabelecidas em regulamento baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - As instruções serão expedidas pelo órgão competente, para cada concurso.

Art. 12 - O prazo de validade dos concursos será fixado nas instruções especiais, até o máximo de 2 (dois) anos, prorrogável para mais 1 (um) a critério da autoridade competente.

Art. 13 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR

Art. 14 - O Quadro de Pessoal Suplementar será integrado pelo pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, admitido para o exercício das seguintes atividades:

- I - funções temporárias de natureza técnico-especializada;
- II - funções necessárias à execução de programas de ensino, saúde e pesquisa, assim como o pessoal auxiliar, estritamente necessário à execução desse serviço;



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - funções necessárias aos serviços de engenharia, obras e outras natureza industrial;
- IV - funções de zeladoria, de copa e cozinha, de condução de veículos e máquinas, de vigilância, de limpeza pública, de trabalhos de oficina, assim como de serviços braçais;
- V - funções de professores municipais até a realização de concurso seletivo para esse fim.

§ 1º - A contratação de servidores, na forma prevista neste artigo obedecerá as restrições impostas pela legislação federal.

§ 2º - Para efeito deste artigo, são consideradas funções de natureza técnico-especializada, aquelas cujo exercício requeira formação profissional de grau superior.

§ 3º - Os contratados através de Decreto, para este quadro, serão temporariamente, apenas para preenchimento dos cargos não supridos por concurso, até a realização de outro, para o mesmo fim.

Art. 15 - A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos, para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e de aprendiz, pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 16 - O contrato para o Quadro de Pessoal Suplementar será por escrito e por tempo determinado ou indeterminado conforme a conveniência do serviço.

§ Único - O contrato por tempo determinado não será superior a 2 (dois) anos e nem inferior a trinta dias, somente podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 17 - O candidato à admissão deverá preencher as seguintes

condições:



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - ser portador de certificado de reservista ou isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - ser aprovado em exame de sanidade físico-mental;
- V - comprovar habilitação para o desempenho da função
- VI - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

§ Único - P disposto no item VI não se aplica aos contratados para a execução de serviços técnico-especializados ou na forma do art. 15, desta Lei.

Art. 18 - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico especializado, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae" e atestado de experiência profissional, além de satisfazer as exigências previstas no art. 17.

Art. 19 - Os servidores contratados serão considerados empregados mensalistas.

§ Único - O salário do contrato para funções do magistério, primário, será fixado em razão do número de horas semanais, previamente determinados no contrato.

Art. 20 - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, a Tabela de salários para o pessoal do Quadro Suplementar, as perspectivas de aumento e as atribuições a cada função.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 21 - A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, far-se-á pela elevação do funcionário à classe superior à que la a que pertença e obedecerá; exclusivamente, ao critério de merecimento.

Art. 22 - O merecimento será apurado em pontos, por uma comisão, na forma em quem dispuser o regulamento.

§ Único - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos em comissão serão avaliados pelo Prefeito.

Art. 23 - Dentre os aspectos a serem considerados na contagem de pontos, o regulamento incluirá, obrigatoriamente, a experiência no serviço público.

§ Único - Da apuração do merecimento será dada ciência ao funcionário.

Art. 24 - Será declarada sem efeito a progressão indevida, não ficando o funcionário, nesse caso, obrigado a restituições, salvo na hipótese de declaração falsa do ou omissão intencional.

Art. 25 - Não serão beneficiados com a progressão os funcionarios que:

- I - estiverem em estágio probatório;
- II - estiverem em disponibilidade;
- III - estiverem em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - tiverem sofrido qualquer penalidade, no período em avaliação, à exceção de advertência e repreensão;
- V - estiverem em licença para o desempenho de mandato eletivo, exceto se tratar de mandato legislativo municipal, deduzidos, para efeito de avaliação, os períodos de sessões legislativas.



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 26 - O funcionário submetido a processo administrativo poderá ter a progressão, ficando, porém, sem efeito no caso do processo resultar em penalidade superior a repreensão.

Art. 27 - As progressões obedecerão a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28 - As funções Gratificadas, são as constantes do Anexo III, desta Lei e constituem vantagem acessória ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 29 - A Função Gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado.

Art. 30 - Compete ao Prefeito Municipal a designação do funcionário para a função Gratificada, competindo à autoridade a qual se subordinará, dar-lhe o exercício imediatamente e após a publicação do ato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Chefe do Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação onde se estabelecerá, entre outros, o princípio de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Art. 32 - As Tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e valores da Funções Gratificadas, são os constantes das Tabelas 1, 2, 3 e 4.

Art. 33 - O funcionário aprovado em concurso, será enquadrado no cargo apresentado pelo Anexo II, percebendo o vencimento base constante da Tabela (Anexo V.



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 34 - Fica instituída a gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, especialmente destinada aos ocupantes de cargos em comissão, constantes do Anexo I . .

§ 1º - Verificada a necessidade de execução dos serviços o Prefeito Municipal estabelecerá o regime deste artigo ao servidor, mediante Decreto Executivo;

§ 2º - Será fixado no Decreto, Gratificação de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento) ao ocupante do cargo, percentagem esta, calculado sobre o vencimento atribuído pela Tabela Anexo IV.

§ 3º - A gratificação subsistirá até quando o servidor permanecer no regime de tempo integral e Dedicção Exclusiva.

Art. 35 - A progressão horizontal ou acesso/promoção, será devida em obediência aos estatutos dos funcionários públicos municipais de Mundo Novo, de acordo com a progressão apresentada na Tabela Anexo II.

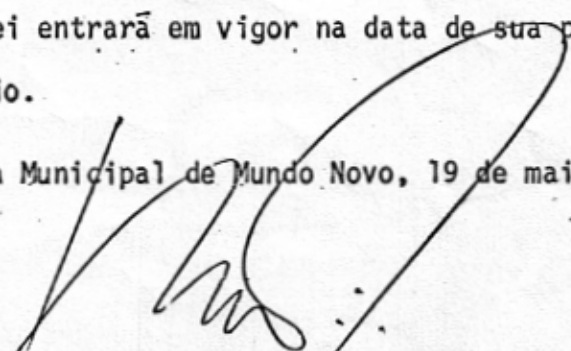
Art. 36 - Os adicionais por tempo de serviço, serão estabelecido pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Mundo Novo.

Art. 37 - Fica criada a Gratificação por representação aplicável aos ocupantes de cargos em comissão CC-01 (nível de 1.a hierarquia Funcional), no valor até 50% sobre o valor do símbolo CC-01.

Art. 38 - O Chefe do Executivo Municipal determinará, por Decreto, o horário de trabalho para todas as repartições, os quais não poderão exceder a 40 (quarenta) horas, nem inferior a 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, 19 de maio de 1980


Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-ANEXO I-

DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>Nº DE CARGOS:</u>	<u>CARGOS:</u>	<u>SÍMBOLOS - CC:</u>
01	Assessor Jurídico.....	CC-01
01	Secretário de Administração....	CC-01
01	Secretário de Finanças.....	CC-01
01	Secretário de Urbanismo Obras e Viação.....	CC-01
01	Secretário de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.....	CC-01
01	Secretário de Educação e Cultu- ra.....	CC-01
01	Assessor de Imprensa.....	CC-07
01	Chefe de Gabinete.....	CC-01
03	Oficial de Gabinete.....	CC-03
05	Assistentes de Gabinete.....	CC-05
01	Secretário de J. S. M.....	CC-03
05	Oficiais de Secretarias.....	CC-03
03	Assessores de Secretarias.....	CC-02
20	Chefes de Divisões.....	CC-02
03	Assistentes Administrativos....	CC-07
01	Supervisora do Ensino de 1º Grau	CC-05
01	Inspetora do Ensino Municipal..	CC-08
01	Orientadora Pedagógica.....	CC-06
01	Assessor Desportivo.....	CC-02
02	Sub-Prefeitos.....	CC-06



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ANEXO II -

-DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-

Códigos: Classes: Nº Cargos: Acesso: Nº Classes: Níveis de vencimentos:

GRUPO: Administração, Escritório, Fisco e Tesouro - AF

Categoria funcional: Administrativo - AF - 100

AF-101	Datilografo.....	08	AF-102	VI	01 a 06
AF-102	Aux. Escritório.....	08	AF-103	VII	07 a 13
AF-103	Escriturário.....	12	AF-104	VII	14 a 20
AF-104	Oficial de Adm.....	05	-o-	X	21 a 30

Categoria funcional: Administrativo - AF - 200

AF-201	Almoxarife.....	02	AF-202	VII	07 a 13
AF-202	Armacenista.....	02	-o-	VII	14 a 20

Categoria funcional: Fisco - AF - 300

AF-301	Agente Fazendário.....	08	AF-302	VII	14 a 20
AF-302	Fiscal Fazendário.....	08	-o-	X	21 a 30

Categoria funcional: Escritório Mecanografia - AF - 400

AF-401	Operador Mecanografo..	03	AF-402	V	16 a 20
AF-402	Tecnico Mecanografia..	02	-o-	VII	21 a 27

Categoria funcional: Tesouro - AF - 500

AF-501	Fiél de Tesoureiro....	02	AF-502	VII	16 a 22
AF-502	Tesoureiro.....	02	-o-	VIII	23 a 30

Grupo: Comunicação e Recepção - CR

Categoria funcional: - Comunicação - CR - 100

CR-101	Telefonista.....	05	-o-	VII	07 a 13
--------	------------------	----	-----	-----	---------

Grupo de Profilaxia GP

Categoria Funcional: Fiscalização - GP - 100

GP-101	Fiscal de Posturas....	05	-o-	VII	14 a 20
--------	------------------------	----	-----	-----	---------

Grupo de Execução e Supervisão - ES

Categoria Funcional: Fiscalização de Obras - ES 100

ES-101	Fiscal de Obras.....	05	ES-102	VII	14 a 20
ES-102	Administrador de Obras	02	-o-	VI	21 a 26



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Códigos: Classes: Nº Cargos: Acesso: Nº Classes: Níveis de vencimentos:

Grupo Profissional - PF

Categoria Funcional: Contabilidade - PF - 100

PF-101	Contabilista.....	03	PF-102	VIII	16 a 23
PF-102	Téc.em Contabilidade..	02	-o-	VII	24 a 30

Grupo Saúde Pública - SP

Categoria funcional: Auxiliar de Saúde - SP - 100

SP-101	Atendimento Saúde.....	03	SP-102	VII	06 a 12
SP-102	Aux. de Enfermagem....	02	-o-	VII	13 a 19

Grupo Educação e Cultura - EC

Categoria funcional: Biblioteca - EC - 100

EC-101	Aux.de Biblioteca.....	03	EC-102	VII	02 a 08
EC-102	Essist.de Biblioteca..	02	-o-	VII	09 a 15

Categoria funcional: Educação - EC - 200

EC-200	Professor de 1ª Grãu..	50	-o-	VIII	05 a 12
--------	------------------------	----	-----	------	---------



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-ANEXO III-

-DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-

FUNÇÃO:

FG:

Chefias de Divisões.....	FG-01
Secretário da Junta do Serviço Militar(quando ocupado para funcº. de carreira, que optou p/FG.....	FG-01
Encarregado do INCRA.....	FG-01
Chefias de Seções.....	FG-02
Chefias de Setores.....	FG-03



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-ANEXO IV-

-TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO-

<u>SÍMBOLO.</u>	<u>VENCIMENTOS:</u>
CC-01.....	Cr\$ 22.200,00
CC-02.....	Cr\$ 13.000,00
CC-03.....	Cr\$ 12.000,00
CC-04.....	Cr\$ 11.000,00
CC-05.....	Cr\$ 10.000,00
CC-06.....	Cr\$ 9.000,00
CC-07.....	Cr\$ 8.000,00
CC-08.....	Cr\$ 7.000,00
CC-09.....	Cr\$ 6.000,00
CC-10.....	Cr\$ 5.000,00



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-ANEXO VI-

-TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-

SÍMBOLO:

VALORES:

FG-01.....	Cr\$	3.500,00
FG-02.....	Cr\$	3.100,00
FG-03.....	Cr\$	2.700,00
FG-04.....	Cr\$	2.300,00
FG-05.....	Cr\$	1.800,00



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-ANEXO V-

-TABELA DE NÍVEIS-

(Para o Quadro de Pessoal Fixo)

<u>NÍVEL:</u>	<u>VENCIMENTO:</u>
01-.....	Cr\$ 4.300,00
02-.....	Cr\$ 4.500,00
03-.....	Cr\$ 4.800,00
04-.....	Cr\$ 5.000,00
05-.....	Cr\$ 5.300,00
06-.....	Cr\$ 5.500,00
07-.....	Cr\$ 5.800,00
08-.....	Cr\$ 7.000,00
09-.....	Cr\$ 7.300,00
10-.....	Cr\$ 7.500,00
11-.....	Cr\$ 7.800,00
12-.....	Cr\$ 8.000,00
13-.....	Cr\$ 8.300,00
14-.....	Cr\$ 8.500,00
15-.....	Cr\$ 8.800,00
16-.....	Cr\$ 9.000,00
17-.....	Cr\$ 9.300,00
18-.....	Cr\$ 9.500,00
19-.....	Cr\$ 9.800,00
20-.....	Cr\$ 10.000,00
21-.....	Cr\$ 10.300,00
22-.....	Cr\$ 10.500,00
23-.....	Cr\$ 11.000,00
24-.....	Cr\$ 11.500,00
25-.....	Cr\$ 12.000,00
26-.....	Cr\$ 12.700,00
27-.....	Cr\$ 13.400,00
28-.....	Cr\$ 14.100,00
29-.....	Cr\$ 14.800,00
30-.....	Cr\$ 15.500,00